



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**

Publicado nos termos do artigo 55  
"IN-FINE" da lei organica do municipio

Campo Limpo de Goiás 31/DEZ/2004

**LEI Nº 102, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004.**

*[Handwritten Signature]*  
Serviço de Expediente

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir crédito especial e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial no Orçamento vigente até o montante de R\$ 26.364,67 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), destinado a cobrir despesas das taxas de Iluminação Pública e 2% (dois por cento) sobre a arrecadação da CIP – Contribuição de Iluminação Pública, referente ao exercício de 2003.

Parágrafo Único - Os recursos para abertura do crédito especial de que trata este artigo, serão destinados à seguinte dotação orçamentária: 02.15.452.1503.2162- manutenção da Iluminação Pública 339039(00) outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão financiados com real economia, com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 99.999.2999.999999(00) - Reserva de Contingência no valor de R\$ 26.364,67 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,**  
em 31 de Dezembro de 2004.

*[Handwritten Signature]*  
**JOAQUIM SILVEIRA DUARTE**  
Prefeito Municipal